

## PARECER Nº \_\_\_\_\_

### COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Ao Substitutivo nº 0001-2011

Autor: **Vereador PAULO ROBERTO PEREIRA**

*“Substitutivo nº 001/11 ao Projeto de Lei nº 001/11 - Dispõe sobre alteração da Lei nº 2.545, de 13/11/2007, que trata da instalação de banheiros químicos, quando da realização de eventos em espaço público municipal”*

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Substitutivo nº 0001-2011, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 04 de abril de 2011.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente:

**JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**  
Presidente da Comissão

**EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA**  
Vice-Presidente

**MAURO GOLDIN**  
Secretário e Relator

## **COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

Substitutivo nº **0001-2011**

Autor: **Vereador PAULO ROBERTO PEREIRA**

*“Substitutivo nº 001/11 ao Projeto de Lei nº 001/11 - Dispõe sobre alteração da Lei nº 2.545, de 13/11/2007, que trata da instalação de banheiros químicos, quando da realização de eventos em espaço público municipal”*

### **RELATÓRIO**

O Substitutivo em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

Este Projeto visa alterar o parágrafo único do art. 1º e o art. 3º, ambos da Lei nº 2.545, de 13/11/2007, que trata da instalação de banheiros químicos, quando da realização de eventos em espaço público municipal.

O objetivo deste Substitutivo é integrar os portadores de deficiência física, muitas vezes esquecidos, tanto pelo poder público, como pela sociedade civil.

Para tanto, o presente Substitutivo prevê a instalação de banheiros químicos adaptados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de necessidades especiais nos eventos em espaço público municipal.

A quantidade de banheiros químicos obedecerá ao disposto nos § 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 2.545, ou seja, deverá ser instalado no mínimo 1 (um) banheiro químico para cada 300(trezentos) participantes dos eventos, sendo que para cada grupo de 10(dez) banheiros químicos convencionais instalados, haverá 1(um) módulo de banheiro químico adaptado aos portadores de necessidades especiais.

E, caso o número de banheiros químicos instalados não atinja 10(dez) unidades, será instalado ao menos 1(um) banheiro químico adaptado.

### **VOTO DO RELATOR**

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Substitutivo nº 0001-2011, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 05 de abril de 2011.

**MAURO GOLDIN**  
Relator